CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2001

Ementa

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 22, AO CAPUT DO ARTIGO 24; AO PARÁGRAFO ÚNCO DO ARTIGO 28; AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 31, AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 51 E REVOGA O INCISO I DO ART. 31, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/01/2001	**15/06/2001**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à LOMI nº 3/2001 - **Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Observações

Entrou em vigor em 15/06/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 02/2001

" Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 22, ao caput do art. 24; ao parágrafo único do artigo 28; ao parágrafo 2º do artigo 31; ao parágrafo 4º do artigo 51 e revoga o inciso I do artigo 31, todos da lei Orgânica do Município."

A Câmara Municipal de Indaiatuba, promulga tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 05 de Junho do corrente, a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 22, o caput do art. 24; o parágrafo único do artigo 28; parágrafo 2º do artigo 31, parágrafo 4º do artigo 51, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

"§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e IV deste artigo, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, pelo voto favorável de dois terços dos vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa assegurada ampla defesa."

.....

"art. 24 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, mediante votação nominal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art.28 -.....

"Parágrafo único – A perda do cargo na Mesa é decidida pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa."

Art. 31.....

"§ 2º - o voto será sempre público nas deliberações da Câmara."

Art. 51 - .....

"§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara no prazo de 30(trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores numa única votação."

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do art. 31 da lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de Janeiro de 2.001.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
Presidente